



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 495/2013

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Igaracy, mediante processo de licitatório, **AUTORIZADO** a alienar na modalidade venda os seguintes Veículos: **01 (um) Ônibus - Volare**, Marca: Marcopolo Tipo: Micro-ônibus. Combustível: Diesel, Chassi nº 9BPB23C2M4C012519, Código RENAVAM: 82642540-2. Ano de Fabricação e Modelo: 2004/2004, Placa: MND8353/PB, Cor: BRANCA, Categoria: OFICIAL; **01 (um) Automovel UNO MILLE FIRE**, Marca: Fiat, Tipo: Carro Fechado. Combustível: Gasolina, Chassi nº 9BD15802554638003, Código RENAVAM: 84124061-2. Ano de Fabricação e Modelo: 2004/2005, Placa: MOC 4129/PB, Cor: AZUL, Categoria: OFICIAL; **01 (um) Automovel UNO MILLE FIRE**, Marca: Fiat, Tipo: Carro Fechado. Combustível: Gasolina/Alcôol, Chassi nº 9BD15802764823605, Código RENAVAM: 885317181, Ano de Fabricação e Modelo: 2006/2006, Placa: MNL 9505/PB, Cor: AZUL, Categoria: OFICIAL em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2º - A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 3º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

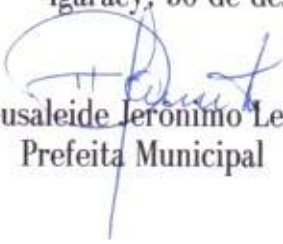
Art. 4º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Igaracy, 30 de dezembro de 2013.


Deusaleide Jerônimo Leite
Prefeita Municipal